



ISSN Eletrônico: **2525-5908**
ISSN Impresso: **1807-9660**

revista.farol.edu.br
Vol. 20, Nº 20. 2023 - dezembro

Contato: revista@farol.edu.br

**ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA FRENTE AO COMBATE DO TRÁFICO
INTERNACIONAL DE DROGAS NA ÁREA DO 10º BPM**

Abgail de Fátima Bueno Feitosa

Marcio Cassiano Feitosa

**ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA FRENTE AO COMBATE DO TRÁFICO
INTERNACIONAL DE DROGAS NA ÁREA DO 10º BPM**

Abgail de Fátima Bueno Feitosa¹
Marcio Cassiano Feitosa²

Resumo: O tráfico de drogas é um assunto discutido mundialmente, sendo que de forma quase unânime, os gestores públicos investem recursos de forma considerável para o combate do crime organizado. A pesquisa a seguir busca explicar como a atividade de inteligência contribui para o combate do tráfico internacional de drogas, em especial na área do 10º Batalhão de Polícia Militar. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, buscou-se leitura analítica, centrada no tráfico de drogas na área fronteira - Brasil e Bolívia, e como a atividade de inteligência é fundamental, para o combate ao crime, considerando que produção de conhecimento, fornece ao tomador de decisões subsídios para o planejamento e execução de uma política de segurança pública plausível.

Palavras-chaves: Tráfico internacional de drogas. Atividade de Inteligência. Polícia Militar de Rondônia. 10º BPM.

**INTELLIGENCE ACTIVITY TO COMBAT INTERNATIONAL DRUG
TRAFFICKING IN THE 10th BPM AREA**

Abstract: Drug trafficking is a subject discussed worldwide, and almost unanimously, public managers invest considerable resources to combat organized crime. The following research seeks to explain how intelligence activity contributes to the fight against international drug trafficking, especially in the area of the 10th Military Police Battalion. Through a bibliographical research, an analytical reading was sought, centered on drug trafficking in the border area - Brazil and Bolivia, and how intelligence activity is fundamental for the fight against crime, considering that the production of knowledge provides the borrower with of decision-making subsidies for the planning and execution of a plausible public security policy.

Keywords: International drug trafficking. Intelligence Activity. Rondônia Military Police. 10º BPM.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de drogas é uma preocupação para qualquer gestor público, pois traz diversas consequências à segurança de um país. As drogas alcançam o território brasileiro por meio do comércio em ascensão, principalmente nas zonas de fronteira, devido a alta lucratividade.

A presente pesquisa tem como ideia central, analisar o crime de tráfico de drogas na região fronteira de Rondônia com foco na área do 10º Batalhão da Polícia Militar (10º BPM), em diálogo com a literatura, abordar a importância da atividade de inteligência para o combate do crime organizado.

Neste sentido, esta investigação foi dividida em três partes. No primeiro capítulo, relatando a história da atividade de inteligência. No Segundo capítulo, de forma breve, refletindo sobre o tráfico de drogas no Brasil e em Rondônia, enfatizando a região do 10º

¹ Mestre em Filosofia. Pós-graduada em Contabilidade Auditoria e Perícia. Graduada em Administração de Empresas. Policial Militar do Estado de Rondônia.

² Graduado em Administração em Recursos Humanos. Policial Militar do Estado de Rondônia.

BPM. Por fim, no terceiro capítulo, de forma analítica, abordando o tráfico de drogas na área do 10º Batalhão, com base nos registros ocorridos nos últimos 04 (quatro) últimos anos.

O debate aqui exposto é importante e fundamental, pois trouxe uma reflexão acerca da importância da atividade de inteligência no âmbito da Polícia Militar de Rondônia frente ao combate do tráfico internacional de drogas na fronteira, com ênfase na área do 10º Batalhão de Polícia Militar, devido sua geografia compreender a rota para o comércio de drogas entre Brasil e Bolívia.

Por meio de uma pesquisa bibliográfica, examinando livros de doutrinas, legislações e outros documentos eletrônicos pertinentes a essa temática, e ainda compilando dados estatísticos das ocorrências registradas, realizou-se análise sobre a importância da atividade de inteligência para o combate do tráfico internacional de drogas na área do 10º Batalhão de Polícia Militar.

Assim, por meio de uma base teórica fortalecida, e com base em dados reais de registros de ocorrências, buscou demonstrar como a produção do conhecimento por meio da atividade de inteligência é fundamental para subsidiar as ações de trabalho, e tomada de decisões para o combate do crime organizado, dentro da Instituição Policial Militar em Rondônia.

2 VISÃO GERAL DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

2.1 INTELIGÊNCIA POLICIAL

No contexto da história das sociedades, a atividade de inteligência, considerado um exercício permanente de ações especializadas, busca informações com a finalidade de identificar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, subsidiando os tomadores de decisões.

Importante, antes de entrarmos no assunto de atividade de inteligência, conceituar o termo inteligência policial. A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP)³ a conceitua:

O conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e a obter conhecimentos sobre a atuação criminosa

³ DNISP - Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública é um conjunto de conceitos, características, princípios, valores, normas, métodos, procedimentos, ações e técnicas que orientam e disciplinam a atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP).

dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuam no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas. (BRASIL, 2019, p. 11).

A inteligência policial buscando constantemente a obtenção de dados negados e, fazendo uso de ações de buscas idênticas (vigilâncias, ações de reconhecimento, entrevistas, obtenção de dados com fontes humanas, ações encobertas, dentre outras), realizam o intercâmbio de informações e conhecimento entre os diversos órgãos de investigação e inteligência, que refletem diretamente na eficácia das investigações.

2.2 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A atividade de inteligência no Brasil encontra-se registrado no governo do Presidente Washington Luiz, em 29 de novembro de 1927, quando se criou o Conselho de Defesa Nacional (CDN), organismo que ficou encarregado da coordenação da reunião de informações referentes a defesa do país, como registrado na Apostila do Curso Introdução à Atividade de Inteligência (2019). Devido ao regime militar e posterior sistema democrático, o Conselho de Defesa Nacional sofreu várias mudanças, tanto em seu nome como na forma de trabalho, sendo que apenas em 1999 por meio da Lei 9.883 é que criou o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Por ser uma atividade que busca respostas e apoio ao combate de crimes, a inteligência aqui discutida, extrapola aquela referente à capacidade intelectual de cada ser, sendo que esta compreende um conjunto de informações potencialmente úteis para a coletividade, utilizando de metodologia específica, analisa e transforma dados em conhecimentos. A Doutrina Nacional de Inteligência (2014) nos traz em seu texto, conceito da atividade de inteligência de segurança pública onde diz:

A atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prevenir, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio. (BRASIL, 2014, p. 13).

Assim, a atividade de inteligência mostra-se como recurso muitas vezes utilizado por segmentos detentores de poder, não apenas para atender os interesses da coletividade, mas

também para resguardar seus interesses, notadamente a manutenção e a ampliação de suas relações de poder e controle.

2.3 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA EM RONDÔNIA

A lei nº 6.270 de 26 de novembro de 1975 que instituiu a Polícia Militar do Estado de Rondônia, regulamentada pelo o decreto nº 79108 de janeiro de 1977, trouxe a previsão da Seção do Estado Maior em assuntos de informações. Posteriormente a legislação sofreu algumas alterações - Decreto nº 7.633 de 07 de novembro de 1996, Decreto 12.721, de 13 de março de 2007 – chegando até a Lei nº 4.302, de 22 de junho de 2018⁴, “Organização Básica e as Atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, trouxe em seu texto a previsão da atividade de inteligência, no art. 11, este por sua vez, compondo o Comando Geral inciso XIII, por meio do Centro de inteligência, onde sua estrutura está prevista no art. 17 da mesma lei:

Art. 11. O Comando-Geral compreende:

[...]

XIII - Centro de Inteligência;

[...]

Art. 17. O Centro de Inteligência, subordinado diretamente ao Subcomandante-Geral, é o Órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de Inteligência da Polícia Militar e pela integração aos Sistemas de Inteligência Nacional e Estadual. (RONDÔNIA, 2018, p. 5-11)

2.3.1 Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Rondônia - SIPOM

O SIPOM compõe o SEISP (Sistema Estadual de Inteligência e Segurança Pública), criado por intermédio da lei nº 2.112, de 07 de julho de 2009 com a finalidade de integrar as corporações Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia através de seus órgãos de inteligência.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania – SEISP, subordinado à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

§ 1º. Constitui órgão central do SEISP a Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI, que coordenará e integrará as atividades de Inteligência de Segurança Pública desenvolvidas em nível estadual.

§ 2º. Integram o SEISP os órgãos centrais de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. (BRASIL, 2009, p. 01).

⁴ Lei nº 4.302, de 22 de junho de 2018, dispõe sobre a Organização Básica e as Atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia

O SEISP por sua vez, compõe o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), criado pelo Decreto Executivo nº 3.695 de 21 de dezembro de 2000, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), regulamentado pela Resolução nº 01 de 15 de julho de 2009⁵, cuja finalidade é promover a integração nesta temática de Inteligência de Segurança Pública (ISP) com os órgãos de inteligência federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo.

Art. 2.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 1999, poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal. (BRASIL, 2009, p. 01).

Desta forma, a atividade de Inteligência de Segurança Pública - ISP é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Perceba então que o ato normativo que rege o funcionamento da atividade de inteligência no âmbito do estado de Rondônia, relacionado à segurança pública, é a Lei Estadual Ordinária 2.112, de 07 de julho de 2009. Esta Lei criou o sistema estadual de inteligência de segurança pública no âmbito do estado de Rondônia. Integrando a este sistema os órgãos de inteligência da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e ainda, via termo de cooperação, da Secretaria Estadual de Justiça e da Casa Militar.

Neste sentido, com intuito de buscar melhor assessoramento ao Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia, com produção de conhecimento, a Resolução nº 189, de 23 de outubro de 2012, instituiu o Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Rondônia – SIPOM.

⁵ Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP - que regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-2009_111521.html. Acesso em: 05 março 2023.

Art. 1º Institui o Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Rondônia - SIPOM, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência da Corporação, com a finalidade de fornecer subsídios ao Comandante Geral nos assuntos de interesse da Corporação, sob a coordenação e controle do Chefe do Centro de Inteligência da PM/RO nos termos desta Resolução. (RONDÔNIA, 2012, p. 01).

Por se tratar de um órgão de assessoria, o SIPOM tem a função manter o Comandante Geral e o Estado Maior da Corporação, informados sobre os fatos relevantes, produzindo conhecimentos necessários à tomada de decisões, no que couber, para preservar a ordem pública. No Art. 7º da Resolução nº 189, de 23 de outubro de 2012, descreve o seguinte:

Art. 7º Os objetivos e assuntos de interesse da Inteligência de Segurança Pública, os quais compreendem dados e conhecimentos úteis às funções da Polícia Militar para preservar a ordem pública, a manutenção da organização social através da preservação da legalidade e moralidade das relações sociais e econômicas, seja entre particulares ou para com o Estado, protegendo as pessoas, o patrimônio, o trabalho, as atividades em geral, o funcionamento dos serviços públicos, o meio ambiente e o Estado Democrático de Direito. (RONDÔNIA, 2012, p. 02).

O artigo 10, § 1º da Resolução nº 189, de 23 de outubro de 2012, prevê que o Centro de Inteligência é o órgão responsável pelo controle, coordenação e fiscalização do SIPOM, e em no artigo 13 da mesma resolução, traz que o Centro de Inteligência possui, cumulativamente, atribuições normativas, assessoria e executiva de Inteligência de Segurança Pública.

A constituição do SIPOM é previsto do Art. 10 da Resolução nº 189, de 23 de outubro de 2012 na seguinte forma:

Art.10. Constituem o SIPOM:

I – Centro de Inteligência (CI);

II – Agências de Inteligência (AI): CRP-I, CRP-II e CRP-III;

III – Núcleos de Inteligência: Batalhões e Companhias Independentes;

IV – Seções de Inteligência: Companhias de Policiamento Ostensivo.

§ 1º O Centro de Inteligência, integrado ao Comando Geral e subordinado ao Subcomandante Geral, é o órgão controlador, coordenador e fiscalizador do SIPOM;

§ 2º As Agências de Inteligência são os órgãos instalados nos Comandos Regionais de Policiamento da capital e do interior do Estado, e estão vinculados funcionalmente ao Centro de Inteligência;

§ 3º Os Núcleos de Inteligência são os órgãos instalados nos Batalhões e Companhias Independentes, e estão vinculados funcionalmente ao Centro de Inteligência;

§4º As seções de Inteligência são órgãos instalados nas Companhias Destacadas, e estão vinculadas funcionalmente ao Centro de Inteligência. (RONDÔNIA, 2012, p. 03).

Desta forma, na Polícia Militar de Rondônia o Centro de Inteligência é o órgão responsável pela atividade de Inteligência, que por meio de seus agentes de inteligência,

buscam permanente e sistematicamente ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública no estado, produzindo conhecimento necessário, a fim de subsidiar o Comando Geral nas tomadas de decisões.

No 10º Batalhão de Polícia Militar - o Guardião da Zona da Mata, a atividade de inteligência é desenvolvida pelo Núcleo de Inteligência na cidade de Rolim de Moura/RO e Seção de Inteligência na cidade de Alta Floresta D'Oeste.

3 O BRASIL E SUAS FRONTEIRAS

Neste capítulo vamos analisar o crime de tráfico de drogas entre Bolívia e Brasil na rota que passa por Rondônia, mais especificamente na região da Zona da Mata.

3.1 BRASIL, FRONTEIRA E O TRÁFICO DE DROGAS

O Brasil é um país com grande extensão territorial, com área de 8.510.417,771Km², sendo considerada a quinta maior do planeta, ficando atrás apenas de Rússia, Canadá, Estados Unidos e China. Sua área de fronteira ocorre com dez países, sendo que oito deles estão situados na Amazônia Legal (Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela).

O Estado de Rondônia está situado na região Norte do Brasil, na Amazônia Legal, possui faixa de fronteira com três estados brasileiros, Acre, Amazonas, Mato Grosso e com a Bolívia. A Bolívia é o país que apresenta o maior trecho de fronteira com o Brasil, onde 1.342km de extensão desta fronteira são com Rondônia.

Devido à sua posição geográfica, o Estado de Rondônia passa a ser uma rota para o tráfico de drogas com a Bolívia e, conseqüentemente, fomenta a prática de outros delitos como roubos, organizações criminosas, contrabando e descaminho.

O conceito de crime organizado ou de organização criminosa é motivo de diversos debates no campo das Ciências Humanas. Importante destacar que alguns elementos lhe são característicos, como: a associação de pessoas, a divisão de tarefas, o foco em um benefício econômico ou material e a prática de infrações graves ou de caráter transnacional.

Esses elementos norteiam a definição legal de organização criminosa no Brasil, conforme o parágrafo primeiro da Lei 12.850/13⁶:

Art. 1 § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013, p 01).

Neste sentido, o narcotráfico, caracterizado pelo comércio ilegal de substâncias ilícitas, possui alto nível de lucratividade. Motivo pelo o qual é um ramo do crime – podendo ser organizado – em constante expansão e aperfeiçoamento.

De acordo com levantamento Nacional de Álcool e Drogas (Lenad), feito pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), o Brasil, devido ao seu posicionamento geográfico, é o país fronteiro com os três maiores produtores de cocaína no mundo, Colômbia, Peru e Bolívia, o que leva a ser segundo maior país por tráfico internacional de drogas, ficando atrás apenas do EUA, onde seu principal comércio acontece para a Europa, o que conjuntamente acarreta em um grande problema de segurança para o país.

3.2 O Tráfico De Drogas Na Região Fronteira De Rondônia

O Estado de Rondônia, situado na região norte do Brasil, na Amazônia Legal, possui uma área de fronteira gigantesca, que compreende 7,95% do total da fronteira brasileira. Neste sentido, Rondônia tem um papel importante para o comércio de drogas, devido sua geografia, tornando-se um corredor para o tráfico de drogas, facilitando com isso a rota para o comércio.

O Relatório de gestão de exercício da Polícia Federal apresentado ao 1º Seminário Internacional de Ciência Política em 2015, discorre sobre o posicionamento geográfico do Estado de Rondônia que se encontra em área estratégica no que diz respeito ao ponto de vista dos organismos de Segurança Pública, e a grande necessidade de ações para a repressão e combate ao crime de tráfico de drogas.

O posicionamento geográfico marcando fronteira com a Bolívia, país produtor de cocaína, em especial pasta base, coloca este Estado como um dos principais corredores de tráfico de drogas com destino a outras unidades da federação, bem

⁶ A Lei 12.850 de agosto de 2013, define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.

como para outros países, o que motiva um firme posicionamento no que se refere às atividades de repressão a tal crime. A logística e rotas utilizadas por organizações criminosas atuantes no tráfico de drogas abriu caminho para o tráfico de armas (SOUZA, 2010, p. 75).

Vale ressaltar, ainda que o crime internacional de drogas mencionado no relatório da Polícia Federal seja de competência Federal, a Polícia Militar atua em conjunto dando um suporte importante para o combate ao crime, por meio de operações e ainda com as equipes de inteligência do estado como o Centro de Inteligência, Agência de Inteligência, Núcleo de Inteligência e Seção de Inteligência.

Como descrito no relatório da Polícia Federal, o tráfico de drogas em Rondônia vem aumentando devido sua posição geográfica, e o crescimento na produção de cocaína na Bolívia está levando os laboratórios de refino da droga para regiões próximas da fronteira entre a Bolívia e o Brasil, contribuindo com o aumento no tráfico no país.

Outro fator do forte crescimento desta modalidade de crime se dá em razão do tráfico de drogas ser um dos mais lucrativos negócios ilícitos da atualidade, o que faz com que mais pessoas se interessem em participar deste tipo de crime, investindo valores exorbitantes ou ainda por meio de consórcios, os traficantes aprimorem suas estratégias para executarem o transporte das drogas, aproveitando a fragilidade da segurança pública nas fronteiras.

Com base no exposto até aqui, é importante aprofundarmos nossa análise sobre este crescente aumento de crime de tráfico de drogas em Rondônia enfatizando a região da Zona da Mata que está localizada na área do 10º Batalhão.

4 O 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – GUARDIÃO DA ZONA DA MATA

A Polícia Militar de Rondônia, criada há 48 anos desenvolve atividades para combater a criminalidade, dividindo sua área de atuação em 11 (onze) Batalhões Operacionais, 04 (quatro) Batalhões de Policiamento Especializado e 01 (uma) Companhia Independente distribuídos em seus 52 (cinquenta e dois) municípios.

O 10º Batalhão de Polícia Militar de Rondônia – O Guardião da Zona da Mata (10ºBPM), teve seu início no ano de 1982 e atualmente compreende os municípios de: Rolim de Moura, Parecis, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta D'Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Novo Horizonte D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste e os distritos de Nova Estrela, Migrantenópolis, Flor da Serra, Filadélfia, Vila Marcão e Porto Rolim de Guaporé este último fronteira com a Bolívia.

O 10º BPM inserido na área de abrangência da Amazônia Legal, por ter uma extensão fronteira muito grande, se estendendo até os limites da fronteira com a Bolívia, por vezes foi palco de grandes apreensões de drogas, armas, aeronaves e outros ilícitos. Importante frisar, que boa parte das apreensões de drogas realizadas na área do 10º Batalhão de Polícia Militar se trata de tráfico internacional de drogas entre Bolívia e Brasil.

4.1 O 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA E O TRÁFICO DE DROGAS

Por se tratar de uma região fronteira, Brasil/Bolívia, a circunscrição do 10º Batalhão de Polícia Militar constantemente defronta-se com crimes de tráfico de drogas, o que traz uma preocupação gigantesca por parte dos poderes públicos e de segurança. A efervescência em combater o tráfico internacional perpassa a história das relações bilaterais entre os dois países. A justificativa é que a proximidade entre os dois países facilita em muito o fluxo de drogas, dificultando seu combate.

Vale destacar que a Bolívia é uma grande exportadora da cocaína, conforme informações do Núcleo Estadual para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira – NEIFRO, o plantio da coca é legalizado pelos nativos daquele país, o que facilita a comercialização, e por ter uma proximidade muito grande com o Brasil, o comércio de drogas flui de forma frequente.

Na área do 10º Batalhão de Polícia Militar, as principais localidades de fronteira que possuem rota para o tráfico são os municípios de Alta Floresta do Oeste e Alto Alegre dos Parecis, municípios que possuem em seu entorno os rios Guaporé e Mequéns, estes dão acesso ao país vizinho, Bolívia, facilitando a passagem de drogas por barcas. Destaca-se ainda, que estas localidades possuem várias pistas de pouso de aeronaves clandestinas.

De acordo com as últimas operações entre Polícia Federal e Polícia Militar, as drogas por vezes são arremessadas por aeronaves, geralmente em fazendas próximas às fronteiras. As drogas são arremessadas em fardos, que em ato contínuo, integrantes de quadrilhas recolhem as drogas, escondem em valas profundas em meio a vegetação, e aguardam um momento oportuno para retirá-las em veículos, levando-as para as cidades de Alta Floresta, Alto Alegre dos Parecis, Rolim de Moura, Cacoal, e posteriormente seguem para fora do estado em carretas ou veículos preparados com compartimentos secretos, ou dentro de cargas, além de outras estratégias de ocultação.

Com a realização de atividades do Núcleo de Inteligência do 10º Batalhão de Polícia Militar, por meio de monitoramentos e acompanhamentos de pessoas envolvidas na

traficância, mais de 03 (três) toneladas de drogas foram apreendidas somente no ano de 2022. Ressalta-se que as produções de conhecimentos realizadas pelo Núcleo de Inteligência do 10º BPM, possibilitou identificar que o tráfico de drogas tinham alcançado várias modalidades de entrada de drogas no estado e ainda de armazenamento, transporte e financiamento.

Os financiamentos para aquisição de drogas ocorrem das mais diversas formas, uma delas é o traficante, que articulam roubos de veículos, transportam até o país vizinho - Bolívia - e entregam como forma de pagamento pela droga.

Outra modalidade de financiamento é o que chamam por consórcio, onde os traficantes dividem os custos, transporte, “mulas”, combustível, agenciadores e possíveis prejuízos, como é o caso de apreensões de drogas, que todos dividem o prejuízo. Desta forma, o consórcio de drogas tem seu funcionamento baseado no ajuntamento de investidores, cada um contribuindo com certa quantia para aquisição da droga, e no final de toda movimentação, quando a droga chega ao seu destino, recebem valores consideravelmente lucrativos, que são generosamente rateados proporcionalmente entre os investidores. Nesta modalidade de consórcio, vários são os tipos de investidores, entre eles, empresários, fazendeiros, funcionários públicos corruptos, comerciantes, entre outros, todos com intuito de enriquecimento rápido.

Na tentativa de combater este comércio grandioso e lucrativo na área do 10º Batalhão, a Polícia Militar por meio do Núcleo de inteligência, desenvolve constantemente levantamentos de informações, resultante de monitoramentos e produção de conhecimento, onde realiza relatórios e encaminha aos órgãos competentes, como Polícia Federal e Ministério Público, de forma a contribuir para o combate do tráfico de drogas. No mesmo sentido, de combater o crime, a Polícia Federal promove operações em conjunto com a Polícia Militar que resulta em grandes apreensões de drogas e prisões de envolvidos, além de sequestro ou indisponibilidade de bens, causando grandes prejuízos ao crime organizado.

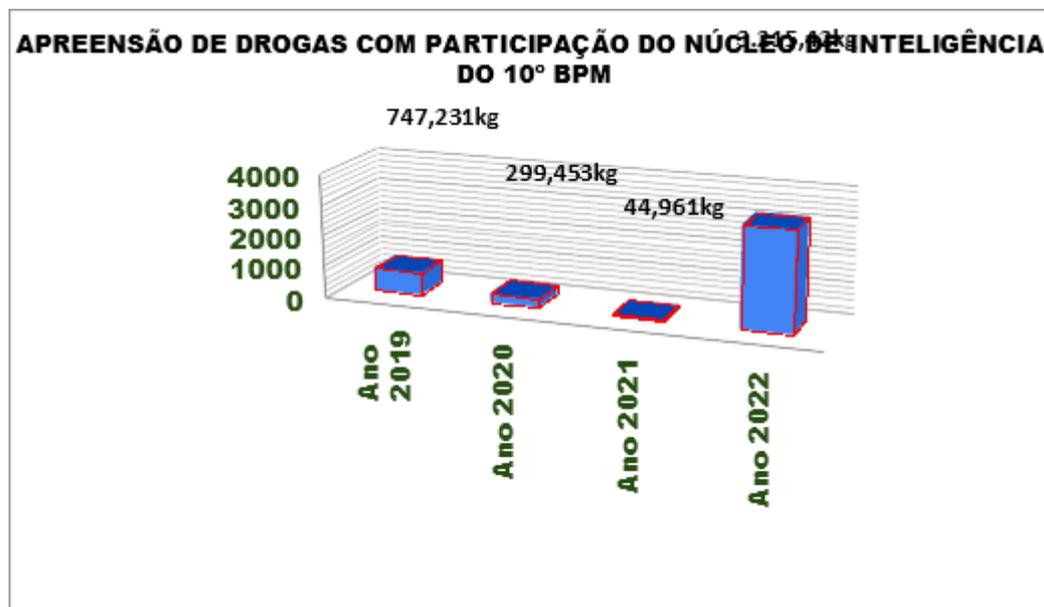
4.1.1 Apreensões de drogas na área do 10º Batalhão de Polícia Militar de Rondônia

O Núcleo de Inteligência do 10º Batalhão de Polícia Militar, constantemente busca informações com a finalidade de identificar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, e o levantamento de informações a fim de combater o tráfico de drogas na área da Zona da Mata de forma permanente e sistemática.

Como resultado dessa constante busca de informações e emprego correto das técnicas de inteligência, resultados surpreendentes estão sendo alcançados. Destaco que os dados

contidos foram retirados em bancos de dados da Polícia Militar. A seguir informações coletadas através da Seção Operacional⁷ do 10º Batalhão de Polícia Militar em março de 2023.

Figura 01



Fonte: Seção Operacional do 10º Batalhão de Polícia Militar (2023).

No ano de 2019, por meio de informações e monitoramentos do Núcleo de Inteligência do 10º Batalhão de Polícia Militar resultou na apreensão de 747,231 kg de drogas. No ano de 2020, foram apreendidos 299,453 kg de drogas. No ano de 2021, foram apreendidos 44,961kg de drogas.

No último ano, 2022, por meio de monitoramento e produção de conhecimento do Núcleo de Inteligência do 10º Batalhão de Polícia Militar, foram apreendidas mais de três toneladas de drogas (3.215,418 kg). Um resultado expressivamente positivo no combate ao tráfico de drogas.

Perceba que o Núcleo de Inteligência (NI) do 10º BPM desenvolve atividades de produção de conhecimento de forma velada, no intuito de subsidiar o comando para planejar estratégias de combate crimes, de maneira que o direcionamento do policiamento preventivo e repressivo seja mais focado e eficiente, de forma a neutralizar ações que atentam para desestabilizar a ordem pública.

⁷ Seção Operacional do 10º Batalhão de Polícia Militar - é uma seção responsável por controle e registro de ocorrências, além de outras atribuições, realiza análise estatística e criminal de forma a subsidiar o comando no planejamento operacional, conforme previsão na Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições da PMRO.

No combate ao tráfico de drogas na região, o Núcleo de Inteligência do 10º Batalhão de Polícia tem atuado de forma significativa na apreensão de grandes quantidades de drogas e também no fechamento de pontos de vendas na cidade.

Por fim, convém destacar, que os estudos demonstraram que a atividade de inteligência desenvolvida pela Polícia Militar tem especial importância no combate ao crime, e em relação ao objeto de estudo, o Núcleo de Inteligência do 10º Batalhão de Polícia Militar vem desenvolvendo produção de conhecimento de fundamental importância ao combate da traficância internacional entre Bolívia e Brasil.

5 METODOLOGIA

A pesquisa procurou compreender a importância da atividade de inteligência no combate do tráfico internacional de drogas. A fim de fundamentar esse trabalho, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, examinando livros de doutrinas, legislações e outros documentos eletrônicos pertinentes a essa temática e ainda compilando dados estatísticos das ocorrências registradas, contribuindo desta forma com nossa análise.

Para o processo desta pesquisa utilizou-se a pesquisa bibliográfica, com leitura analítica, centrada no tráfico de drogas, Brasil e Bolívia, e atividade de inteligência como parte fundamental para a tomada de decisões no combate ao tráfico de drogas, com foco na área do 10º Batalhão de Polícia Militar. Para estas observações foram utilizadas como recurso metodológico o diário de bordo e fichamento para todas as anotações e análises desses acompanhamentos para a pesquisa proposta.

Considerou-se como metodologia mais adequada a pesquisa de natureza bibliográfica em termos de interpretação textual sob a forma de leitura, interpretação, crítica e reconstrução teóricas, de modo que esta base metodológica norteou o objeto de estudo, a saber, “A importância da atividade de inteligência para o combate do tráfico de drogas na área do 10º BPM”. Utilizou-se ainda uma pesquisa nos bancos de dados de registros de ocorrências de apreensões de drogas com a participação do Núcleo de inteligência do 10º Batalhão de Polícia Militar - O Guardião da Zona da Mata.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como o narcotráfico é um dos negócios ilegais mais lucrativos do mundo, os narcotraficantes elaboram as mais diversas estratégias para realizar o embarque de drogas e

aproveitam a fragilidade da segurança nas fronteiras para facilitar a entrada de drogas do exterior. Nesse sentido, o tráfico de drogas acaba espalhando a violência por diversos prismas, seja no aumento de furtos e roubos, praticados pelos dependentes de drogas, seja pela circulação de arma de fogo de forma clandestina, que em muitos casos ocorre para fortalecer a escolta de grandes volumes de drogas, seja em homicídios causado por desacordo entre membros de organizações da traficância. Considerando que essas cidades são corredores de circulação de drogas e armas, a atividade de inteligência torna-se fundamental para o combate ao crime organizado.

Como destacado durante a pesquisa, o Estado de Rondônia faz fronteira com um dos maiores produtores de drogas, Bolívia, e o 10º Batalhão de Polícia Militar está inserido em uma rota importante para o tráfico de drogas.

As atividades desempenhadas pelo Núcleo de inteligência (NI) por meio da produção de conhecimento vêm subsidiando o comando para o planejamento e execução de uma política de segurança pública plausível promovendo ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio, e no caso em questão, o combate ao tráfico internacional de drogas na área do 10º Batalhão de Polícia Militar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999.** Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm. Acesso em 26 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4376compilado.htm. Acesso em 20 de dezembro de 2022.

BRASIL - **Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009.** Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP - regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-2009_111521.html. Acesso em: 20 fevereiro 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Coordenação Geral de Inteligência. **Introdução à Atividade de Inteligência. Brasília:** Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. DNISP.4. ed. rev. e atual. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

BRASIL. **Decreto Nº 8.793, de 29 de junho de 2016**. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Coordenação Geral de Inteligência. **Introdução à Atividade de Inteligência**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2019.

GOMES, Abel Fernandes; PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas; SANTOS, Willian Douglas Residentes dos. **Crime organizado e suas conexões com o poder público**. Rio de Janeiro: Impetus, 2000.

RONDÔNIA. **Resolução 189 de 23 de outubro de 2012**. Institui o Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências. PMRO, Porto Velho. 2012.

RONDÔNIA. **Decreto nº 22.070 de 29 de julho de 2017**. Regulamenta a organização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SEISP, criado pela Lei nº 2.112, de 7 de julho de 2009. Porto Velho. 2017.

RONDÔNIA. **Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018**. Dispões sobre a Organização Básica e as atribuições da PMRO. Disponível em: https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2018/06/Doe-25_06_2018.pdf. Acesso em: 20 fevereiro 2023.

SOUZA, Cezar Luiz Busto de. Delegacia da Polícia Federal. **Prestação de contas relatório de gestão do exercício de 2010**. Polícia Federal/Superintendência RO.

Recebido para publicação em outubro de 2023.
Aprovado para publicação em dezembro de 2023.